



TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU) E O CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CEAF-MP/SC), QUE CELEBRAM ENTRE SI, COM OBJETIVO DE PERMITIR O INTERCÂMBIO DE ATIVIDADES E EXPERIÊNCIAS TÉCNICO-OPERACIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, adiante nominada pela sigla **ESMPU**, instituição de caráter educacional, diretamente vinculada ao Procurador-Geral da República e criada pela Lei n. 9.628, de 14 de abril de 1998, com natureza jurídica de órgão autônomo, como prescreve o art. 172 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, com redação dada pelo Decreto-Lei n. 900, de 29 de setembro de 1969, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Dr. **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, Subprocurador-Geral da República, brasileiro, portador da Carteira de Identidade M - 391328, inscrito no CPF/MF sob o n. 265.378.726-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 248, de 13 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2006; e

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bocaiúva, 1750, Centro – Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 76.276.849/0001-54 neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor **GERCINO GERSON GOMES NETO**, através do **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**, órgão a ele vinculado, adiante nominado pela sigla **CEAF-MP/SC**, por seu Diretor, Dr. **GUSTAVO MERELES RUIZ DIAZ**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, Carteira de Identidade n. 3060860 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n. 404905721-20 residente e domiciliado na cidade de Blumenau, SC.;

Entidades devidamente qualificadas e doravante denominadas “**Partes Cooperantes**”;

Após os devidos contatos institucionais, manifestaram o interesse em estabelecer cooperação mútua nas áreas adiante definidas e decidiram subscrever o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo de Cooperação tem por objeto a formalização de um instrumento com vista a estabelecer formas de cooperação entre a ESMPU e o CEAF-MP/SC para intercâmbio de atividades e experiências técnico-operacionais na área de educação a distância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2 - A cooperação tem por finalidade promover o aperfeiçoamento e atualização permanente da comunidade acadêmica da ESMPU e do CEAF-MP/SC, por meio de suas atividades acadêmicas oferecidas eletronicamente, com a utilização de comunicação audiovisual ao vivo e bidirecional.

2.1 O intuito da cooperação é ofertar, pelo método virtual, atividades que proporcionem conhecimentos de interesses comuns, voltados ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal de ambas as instituições cooperantes, por meio da disponibilização de condições e infra-estrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais das entidades envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

3 – São modalidades de atividades acadêmicas aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, tais como cursos de pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, levantamento bibliográfico, bem como o desenvolvimento de idéias, estudos avançados e outras ações correlatas de interesse comum das entidades cooperantes. Para fins deste Termo de Cooperação, serão consideradas apenas as atividades acadêmicas realizadas na modalidade a distância.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

4 - A cooperação pretendida pelas partes ocorrerá em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes, consistindo na:

4.1 - realização de atividades acadêmicas, de formação e aperfeiçoamento, pertinentes aos interesses de ambas as instituições, na forma de educação a distância;

4.2 - integração de bancos de dados e na criação conjunta de bancos de dados institucionais de caráter público e de interesse do CEAF-MP/SC e da ESMPU;

4.3 - facilitação, sempre que possível, da utilização de instalações físicas e equipamentos localizados na área de atuação dos signatários, para uso funcional de seus membros, desde que solicitados com antecedência e aprovado pela parte requerida;



4.4 - busca de formas de entrosamento entre os cooperados, visando criar, estabelecer e dinamizar redes de canais de comunicação permanente entre as instituições, de forma a assegurar o sucesso, aprimoramento e continuidade das ações voltadas ao aperfeiçoamento funcional da comunidade acadêmica do CEAF-MP/SC e do Ministério Público da União.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRETENSÕES DOS PARTICIPANTES

5 - Os signatários buscam com este Instrumento:

5.1 - promover atividades acadêmicas, por meio virtual, em temas de interesse do CEAF-MP/SC e da ESMPU;

5.2 - promover, patrocinar e divulgar as atividades acadêmicas, por meio virtual, que contribuam para o aprimoramento técnico, funcional e cultural da comunidade acadêmica do CEAF-MP/SC e da ESMPU;

5.3 - promover o aperfeiçoamento e atualização constante da comunidade acadêmica do CEAF-MP/SC e da comunidade acadêmica da ESMPU, produzindo e divulgando conhecimentos na área jurídica e técnica, via modalidade virtual;

5.4 - garantir o avanço tecnológico das instituições cooperantes quanto aos recursos de ensino a distância;

5.5 - abranger o maior número simultâneo de comarcas e regionais possíveis na exibição de atividades acadêmicas oferecidas via vídeo-conferência e outros recursos similares;

5.6 - reduzir custos com diárias, combustível e manutenção de transporte, visto que não haverá necessidade de deslocamento de membros e servidores de localidades remotas para participação de atividades acadêmicas na modalidade virtual;

5.7 - reduzir riscos com acidentes provenientes do deslocamento de pessoas de um município a outro para participar de eventos;

5.8 - ordenar recursos de uma conferência por um preço fixo e reduzido, combinando conferência de voz, Web, vídeo e outros recursos similares;

5.9 - evitar problemas de atraso ou até mesmo de não realização de eventos por falta de local disponível, visto que a ferramenta possibilita a realização de reuniões de alta qualidade via Web, conferência de voz, diversos treinamentos e múltiplas transmissões simultaneamente;

5.10 - garantir a participação de usuários remotos em eventos multimídias em



tempo real, abrangendo o maior número de promotores e procuradores em seus loais de trabalho, visto que cada participante tem acesso ao evento de seu próprio computador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERADOS

6 - As partes assumem as seguintes responsabilidades:

6.1 - equipar-se com recursos tecnológicos de forma adequada para a melhor utilização do sistema de que trata o presente instrumento;

6.2 - designar uma unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

6.3 - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio do seu representante;

6.4 - receber em suas dependências o(s) profissional(is) indicado(s) pela outra parte para participar de atividades acadêmicas, estágios ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) e/ou monitorá-lo(s) no desenvolvimento das atividades de ensino a distância;

6.5 - os signatários criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas, bancos de dados e sistemas de fiscalização, para fins de uso virtual;

6.6 - desenvolver, disponibilizar e/ou permutar infra-estrutura tecnológica para coleta, processamento, análise, transferência e divulgação de dados e para o planejamento e acompanhamento das atividades institucionais;

6.7 - o CEAF-MP/SC e a ESMPU responderão pelo conteúdo técnico/metodológico dos trabalhos executados e divulgados e assumirão total responsabilidades pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERACIONALIDADE

7 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, o CEAF-MP/SC e a ESMPU manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca de suas respectivas atividades acadêmicas a distância a serem desenvolvidas em cooperação.

7.1 - A materialização deste intercâmbio se aperfeiçoará mediante consulta prévia por intermédio dos canais institucionais correspondentes.

7.2 - As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação serão gerenciadas pelas unidades/equipes técnicas do CEAF-MP/SC e da ESMPU.



7.3 - No caso de ocorrência de despesa na realização conjunta de atividades, as mesmas deverão ser suportadas pelas partes envolvidas e os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

7.4 - Os programas e ações oriundos com base neste Termo deverão conter:

- a) identificação do objeto e da atividade;
- b) meios de execução;
- c) recursos (cronograma de execução e desembolso), se for o caso;
- d) forma de avaliação, se for o caso;
- e) aprovação das autoridades competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8 - Os recursos humanos utilizados nas atividades inerentes ao presente termo de cooperação técnica e funcional não sofrerão alterações na sua vinculação funcional/empregatícia com os partícipes, aos quais cabem responsabilizar-se por toda os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

8.1 – A demanda de trabalho gerado a partir deste Instrumento será atendida de acordo com a disponibilidade de pessoal técnico da demandada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS

9 - Este termo de cooperação não acarreta nenhum ônus financeiro aos seus signatários, uma vez que as atividades atribuídas aos partícipes fazem parte de suas atribuições institucionais, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

9.1 - Os custos decorrentes de qualquer ação ou atividade com base neste Termo de Cooperação serão da responsabilidade de cada Parte ou, se as Partes assim concordarem, com base na reciprocidade.

9.2 - Caso venha a ocorrer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser formalizados com sujeição ao que prescreve a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

10 - O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja uma comunicação justificada e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1 - A eventual rescisão deste Termo de Cooperação não prejudicará as



atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir de sua assinatura.

10.2 - Exceto no tocante a seu objeto, este Termo poderá ser alterado durante sua execução, mediante anuência dos signatários, por intermédio de Termo Aditivo.

10.3 - Constitui motivo para rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11 - O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA RENOVAÇÃO

12 - O prazo de validade de presente Termo de Cooperação é de 3 (três) anos, a partir da data de assinatura, renovável automaticamente por igual período, salvo notificação expressa de uma das Partes, que deverá comunicar à outra pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13 - O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação por via institucional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os cooperados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

14 - Qualquer ação promocional em função deste Termo ou de instrumentos celebrados com fundamento neste, só poderá ocorrer mediante autorização expressa das partes.

14.1 - Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DELEGAÇÃO

15 - As atribuições constantes deste Termo não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16 - A ESMPU e o CEAF-MP/SC providenciarão, às suas expensas, a



publicidade do presente Termo de Cooperação, por meio da publicação do extrato resumido deste Instrumento no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17 - Para os casos omissos não previstos neste Termo, serão consultadas as partes, por escrito, e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18 - Caso reste inexistente a solução extrajudicial de qualquer questão oriunda do presente Termo de Cooperação, as partes acordam em discutir/dirimir os eventuais litígios no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária - Brasília, DF, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo de Cooperação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo 2 (duas) vias para cada instituição cooperante, todas em idioma português, sendo todos os textos igualmente autênticos, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007.


**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE
BARROS**
Subprocurador-Geral da República
Diretor-Geral da ESMPU

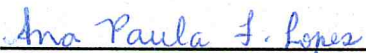

GERCINO GERSON GOMES NETO
Procurador-Geral de Justiça


GUSTAVO MERELES RUIZ DIAZ
Promotor de Justiça
Diretor do CEAF-MP/SC

Testemunhas

Assinatura: 

CPF n. 057460191-00

Assinatura: 

CPF n. 553617491-68